

1. IDENTIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO

NOME		CPF
MATRICULA	CARGO	
UNIDADE DE LOTAÇÃO		UNIDADE DE EXERCÍCIO
E-MAIL		DDD/TELEFONE

2. DADOS DA OCORRÊNCIA

OBJETO		
DATA DA OCORRÊNCIA	LOCAL DA OCORRÊNCIA	
DESCRIÇÃO DOS FATOS		
VALOR ORIGINAL DO PREJUÍZO (R\$)	VALOR ATUALIZADO DO PREJUÍZO (R\$) *	

* Atualização realizada pelo SINDEC/TCDF, conforme Portaria nº 212/2002-TCDF

3. RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA

NOME	MATRICULA
FUNÇÃO	UNIDADE DE EXERCÍCIO
LOCAL / DATA	ASSINATURA

4. CIÊNCIA DO ENVOLVIDO

Eu, _____, declaro-me ciente da descrição da ocorrência acima e das consequências do descumprimento deste Termo, ao passo em que reconheço o prejuízo relacionado aos autos do processo nº _____	
LOCAL	DATA / /
ASSINATURA	

5. RESSARCIMENTO OU REGULARIZAÇÃO

Data da Reparação:	Forma **: _____
Valor Recolhido (R\$):	Critério de Atualização:
Comprovantes:	Quantidade de Parcelas:
Outras considerações:	

** Ressarcimento integral, Ressarcimento parcelado, Recuperação, Reposição.

6. CONCLUSÃO

Recomenda-se o arquivamento dos presentes autos em razão de o agente envolvido ter promovido o adequado ressarcimento do prejuízo causado ao erário por meio de:
() Ressarcimento integral
() Ressarcimento parcelado
() Reposição.
() Recuperação.

Resalte-se que para cada situação, deve ser analisada a natureza do envolvido, para fins de ressarcimento, qual seja.

- 1 – Servidor Civil – Art. 119 da Lei Complementar nº 840/2011 ou recolhimento por meio de DAR;
- 2 – Servidor Militar – Parcelamento de acordo com a Decisão nº 4463/2004-TCDF ou recolhimento por meio de DAR;
- 3 – Convenientes e/ou contratados – recolhimento por meio de DAR;
- 4 – Empregados públicos – Desconto em folha de pagamento, na forma Lei e do contrato ou recolhimento por meio de DAR.

O valor devido será atualizado anualmente, conforme dispõe a Portaria nº 212/2002-TCDF, sendo que o saldo também deverá ser atualizado para reajuste das parcelas.

ATENÇÃO: A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de noventa dias, acarretará o cancelamento do parcelamento, o envio dos autos ao órgão ou setor jurídico competente para cobrança judicial, bem como a comunicação do fato aos órgãos de controle (Art. 24, parágrafo único da Instrução Normativa n.º de de de 2012).

NOME	MATRICULA
LOCAL / DATA	ASSINATURA